



Diário Oficial

do Município de Limoeiro do Norte-CE DOM

Instituído pelo art. 100 da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, com a nova redação dada pela Emenda 001/2017.

ANO III - Nº 575, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

SEÇÃO DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito (SEGAPRE)

DECRETOS

DECRETO N.º 141, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Junta Médica Oficial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, neste Município, os servidores públicos municipais são regidos pela Lei Complementar Municipal (LCM) n.º 002, de 25 de fevereiro de 2005, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO que esse mesmo Estatuto dos Servidores comanda que os servidores públicos municipais são vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), assim adotando a Lei n.º 8.213, de 24.07.1991, cabendo à Administração Municipal pagar a remuneração do servidor afastado do trabalho por motivo de doença nos primeiros 15 (quinze) dias (art. 43, § 3.º);

CONSIDERANDO que o mencionado Estatuto contempla a licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 77), que exige comprovação da doença por junta médica oficial;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal prevê o instituto da readaptação como forma de provimento em cargo público (art. 8.º, III; e art. 23), assim como o art. 10 da Lei 1.491, de 22.12.2009, que instituiu o novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública de Limoeiro do Norte, dispõe especificamente sobre a readaptação dos professores que, segundo laudo médico, se tornaram incapazes de exercer a docência;

CONSIDERANDO que a referida LCM 002/2005 determina que o servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado (art. 43, I) e que podem ser justificadas as faltas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, as quais poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como de efetivo exercício (art. 43, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a legislação municipal é omissa quanto à justificação das faltas que não decorrem de caso fortuito ou de força maior;

CONSIDERANDO que as faltas por motivo de doença somente serão abonadas, por atestado médico, se justificadas por Junta Médica Oficial, por médico de convênio médico firmado pelo Município ou por médico da Previdência Social, exigindo-se essa ordem para a validade do referido atestado, utilizadas, por analogia, as regras contidas na Lei n.º 8.213/91, art. 60, § 4.º, e nas Súmulas 15 e 282 do Tribunal Superior do Trabalho (TST);

CONSIDERANDO que recusa, expressa ou não, à submissão imediata à perícia da Junta Médica Oficial pode configurar a infração funcional estipulada no inciso III do art. 101 da LCM 002/2005;

CONSIDERANDO que a falta injustificada tem como consequência jurídica a não contagem de tempo de serviço e o não pagamento de salário

correspondente aos dias de falta;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal prestar de maneira eficiente os serviços públicos postos à disposição da população, não se admitindo faltas injustificadas, eis que pode configurar infração disciplinar de inassiduidade habitual ou abandono de cargo;

CONSIDERANDO que não existe junta médica oficial na Prefeitura do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Limoeiro do Norte, com competência para a realização de exames e/ou perícias médicas nos servidores públicos municipais para fins de justificação de falta(s), licença(s) ou readaptação, ou nos seus familiares, se for o caso, para a situação de licença por motivo de doença em pessoa da família, desde que solicitados pela Diretoria do Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Planejamento e Orçamentos (SEGEF), cujo membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2.º Todos os servidores públicos municipais, para abonar as faltas justificadas ao trabalho por motivo de doença, através de excepcional licença para tratamento de saúde, deverão se submeter imediatamente à perícia médica na Junta Médica Oficial.

§ 1.º Para efeito deste Portaria, considera-se:

a) perícia médica a avaliação de saúde do servidor público municipal, seja ele estável, temporário ou ocupante de cargo em comissão, efetuada pela Junta Médica Oficial, cuja função é abonar as faltas justificadas ao trabalho, para o consequente pagamento do salário dos dias cobertos pelo referido atestado, e contagem do tempo de serviço, através de excepcional licença para tratamento de saúde.

b) excepcional licença para tratamento de saúde aquela licença concedida ao servidor público municipal para tratamento da saúde, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, desde que haja a prévia comprovação médico-oficial de enfermidade, através de perícia médica da Junta Médica Oficial.

§ 2.º O servidor que desejar abonar faltas deverá fazer chegar o respectivo atestado ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças, Planejamento e Orçamentos (SEGEF), no primeiro dia útil do período do atestado, solicitando seu encaminhamento à Junta Médica Oficial para que seja submetido à perícia médica na data marcada.

§ 3.º Fica presumido que não deseja abonar a(s) falta(s) o servidor que não apresentar o atestado médico no prazo do parágrafo anterior, salvo comprovação de motivo de força maior.

§ 4.º Não poderá abonar sua(s) falta(s) o servidor público que esteja percebendo qualquer espécie de benefício do INSS.

Art. 3.º O atestado ou laudo passado por médico, ou junta médica particular, só produzirá efeitos depois de homologado pela Junta de que trata esta Portaria, cuja perícia prevalecerá sobre o documento particular.



José Maria Lucena,
Prefeito.

João Dilmar da Silva,
Vice-Prefeito.

Juliana de Holanda Lucena,
Secretária Municipal para Assuntos do
Gabinete do Prefeito.

Antônio Jerrivan Filho,
Secretário Municipal de Gestão,
Finanças, Orçamentos e Planejamento.

Deolino Júnior Ibiapina
Secretário Municipal de Saúde.

Maria de Fátima de Holanda dos Santos,
Secretária Municipal de Educação Básica.

Maria Arivan de Holanda Lucena,
Secretária Municipal de Assistência Social e
de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Ado-
lescentes e Pessoas com Deficiência.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos (respondendo).

Davi Alves de Lima,
Secretário Municipal de Cultura, Desportos
e Juventude.

Éderson Cleiton da Costa Castro,
Secretário Municipal de Atividades Econômicas,
Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e
Energéticos e Meio Ambiente.

Alane de Holanda Nunes Maia,
Secretária Municipal de Urbanismo

Eriano Marcos Araújo da Costa,
Procurador Geral do Município.

Francisco Valdo Freitas de Lemos,
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto (SAAE).

Karísia Mara Lima de Oliveira,
Superintendente do Instituto Municipal de
Meio Ambiente (IMMAB).

Composição, Produção e Edição
Daniel da Silva Freitas,
Assessor de Tecnologia da Informação.



Diário Oficial do Município de
Limoeiro do Norte

End.: Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121 - Centro
Limoeiro do Norte - Ceará

Fone: (88) 2142-0880

Email: diario.oficial@limoeirodonorte.ce.gov.br

Art. 4.º Findo o prazo estipulado no laudo da Junta Médica Oficial, o servidor público deverá reassumir imediatamente o exercício, salvo prorrogação solicitada e deferida antes da conclusão da licença, ou na hipótese do art. 5.º desta Portaria.

Art. 5.º Caso o prazo de licença para tratamento de saúde ultrapasse os 15 (quinze) dias, a partir do 16.º (décimo sexto) dia da incapacidade temporária do servidor público municipal, se for o caso, este entrará em Licença para Tratamento de Saúde pela Previdência Oficial, sem remuneração proveniente da fazenda municipal, por consequência de seu requerimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6.º O requerimento de inspeção médica deverá ser feito perante o Departamento de Recursos Humanos da SEGEF, acompanhado da seguinte documentação:

- a) atestado médico, se emitido por médico ou junta particular;
- b) exames complementares atuais, relativos ao quadro clínico que deu origem ao benefício solicitado, se existirem; e
- c) cópias da carteira de identidade, CPF e do último contracheque do servidor.

Parágrafo único. O requerimento e/ou documentos podem ser apresentados pelo próprio servidor, por familiar ou procurador, independentemente de reconhecimento de firma, que se identificará e fornecerá meio de contato, podendo ser telefone, e-mail ou WhatsApp.

Art. 7.º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 01 de agosto de 2019.

José Maria Lucena

PORTARIAS

PORTARIA N.º 107, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Designa os membros da Junta Médica Oficial e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente a contida na alínea “c” do inciso II do art. 101 da Lei Orgânica do Município e no art. 1º do Decreto n.º 141, de 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1.º **DESIGNAR**, para compor a Junta Médica Oficial do Município de Limoeiro do Norte a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 141, de 01 de agosto de 2019, as médicas **Valéria Gadelha de Oliveira**, CRM/CE 16204, **Célia Costa Lima**, CRM/CE 4342, e **Bianca Eduardo Bezerra Lins**, CRM/CE 19112.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 01 de agosto de 2019.

José Maria Lucena

*** **

PORTARIA N.º 108/2019, DE 01 DE AGOSTO DE 2019.

Nomeia os componentes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, para o biênio 2019/2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR os componentes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Limoeiro do Norte, para o biênio 2019/2021:

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Saúde (SECSA):

Titular: ANA MARCIA DE OLIVEIRA CASTRO

Substituto: MICHELLY DE OLIVEIRA GUIMARÃES

Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude (SECULDES):

Titular: MATHEUS DE HOLANDA NUNES
Substituto: THIEME DE LIMA FREIRE CARDOSO

Secretaria Municipal de Gestão Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF):

Titular: FRANCISCA CLÁUDIA DE ALMEIDA SILVA
Substituto: ANTONIO DIONÍSIO TEOTÔNIO

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB):

Titular: ANA LÚCIA NOGUEIRA MAIA
Substituto: DENISE COSTA ROBERTO

Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiências (SEMAS):

Titular: LINDONHSON FERNANDES MARTINS
Substituto: FRANCISCA DIVA REGIS

ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:

Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia:

Titular: MARIA JOSÉ DE MOURA
Substituto: VERÔNICA IVANIDE MOURA ASSIS

Igreja Universal do Reino de Deus:

Titular: MARIA ONÉLIA SABINO LIMA
Substituto: CARLOS ALBERTO DE MOURA

Pastoral da Pessoa Idosa:

Titular: MARILENE DE OLIVEIRA MACHADO
Substituto: MARIA LIDUÍNA OLIVEIRA

Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
Substituto: JOÃO RIBEIRO DA COSTA

Voluntárias da Caridade:

Titular: AUREA LERISA MOURA
Substituto: MARIA SOCORRO NOGUEIRA RÉGIS

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, em 01 de agosto de 2019.

José Maria Lucena

Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB)

RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO

RESULTADO DA ANÁLISE CURRICULAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE REFORÇO ESCOLAR

ÁREA DA LÍNGUA PORTUGUESA

CLASSIFICADOS

1. Marluce Rodrigues de Matos
2. Joelma Maria de Andrade Nunes
3. Sara Emanuela Nunes Maia
4. Neuriany Moura Nogueira

CLASSIFICÁVEIS

1. Andréa de Almeida Bezerra
2. Kamilla Santos da Silveira

3. Aridiano Rodrigues Sousa
4. Ana Kélvia Santana de Oliveira
5. Gabriel dos Santos Xavier
6. Maria Zilda Oliveira Rodrigues

ÁREA DA PEDAGOGIA

CLASSIFICADOS

1. Raimunda Edivania Lima Pereira
2. Raimunda Souza de Freitas Lima
3. Maria Helisiane Gadelha de Oliveira
4. Antônia da Conceição Almeida Ribeiro
5. Janete Lima de Melo
6. Maria Lucilane Silveira da Silva
7. Sandra Maria de Almeida
8. Maria Aparecida da Costa Silva Nunes
9. Maria Ocineide de Azevedo Silva
10. Keiliane Ferreira de Sena

CLASSIFICÁVEIS

1. Maria Veridiana Ribeiro Sousa
2. Evelinne de Andrade Lima
3. Maria Lidiane de Lima
4. Maria Daiane Costa Silva Paz
5. Maria Erineuda da Silva
6. Paulo César Gomes da Costa
7. Eliz Angela Costa Aguiar
8. Leidiane Leitão do Nascimento
9. Josefa Josênia da Costa Almeida
10. Ariany Danielle Silva Lima

ÁREA DA MATEMÁTICA E AFINS

CLASSIFICADOS

1. Maria Izabel Viana Marinho
2. Maria Evanir Costa Aguiar
3. Arlindo dos Santos Ribeiro
4. Fernanda Izabel Cavalcante de Oliveira

CLASSIFICÁVEIS

1. Keilianne Moreira Maia
2. Ernade Cláudio Nogueira Nunes
3. Geysse Kelly Santiago Costa
4. Luiz Cláudio da Silva Crisos
5. Juliana Moreira Silva
6. Fábio Alexandre de Oliveira da Silva

Conselho Municipal de Saúde (CMS)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 22 DE 13 DE AGOSTO DE 2019.

O Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90 pela Lei Municipal nº 735 de 29 de novembro de 1990, a Lei nº 892 de 13 de Agosto de 1997, a Lei nº 1070 de 22 de Abril de 2002, a Lei nº 1382 de 01 de Fevereiro de 2008, a Lei nº 1658 de 14 de Novembro de 2012, a Lei nº 1725/2013 de 20 de fevereiro de 2013 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o ór-

ção de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Limoeiro do Norte, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, a qual dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017, Art. 14;

CONSIDERANDO a Lei nº1986, de 1º de Fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova organização da administração direta e indireta da prefeitura do município de Limoeiro do Norte e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº035/2018, de 02 de Fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária da 08ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte – CE, realizada no dia 13 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR que a Secretaria Municipal de Saúde estruture o local de funcionamento da Ouvidoria de Saúde do município com espaço físico adequado; Boa localização, de fácil acesso e visibilidade ao cidadão; Acessibilidade (rampa e banheiros adaptados); Equipamentos e mobiliário adequados para a realização do serviço; Disponibilidade de linha telefônica e acesso à internet; Espaço adequado para atendimento presencial, eventualmente com resguardo de sigilo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Limoeiro do Norte-CMS, em 13 de Agosto de 2019.

Jardênia Ferreira Lima
Presidente

Márcia Rejane Sousa Oliveira
Vice-Presidente

Olga Cristina Pires Ramos
Secretário Geral

Oséas Moura de Freitas
Secretário Adjunto

SEÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Ângela Maria Pereira da Silva,
Presidente.

Washington de Moura Lopes,
1º Secretário.

João Gledson Barreto de Oliveira,
Diretor de Secretaria.

José Gladis de Lima Bandeira,
1º Vice Presidente.

Lívia Menezes Maia,
2º Secretário.

Elizângela Santos dos Reis,
Secretária.

Flaubler Lima Honorato,
2º Vice Presidente.

Daiane Silva Guimarães,
(Responsável pelas publicações do Poder Legislativo)